

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde, com experiência comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de média complexidade, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Hospital Regional Dr. José de Simone Netto**, localizado na Rua Baltazar Saldanha, 1.501, Centro, cidade de Ponta Porã-MS, CEP: 79.900-000.

O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente regem-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 6.035/22, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.

**Objeto:** seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatorial de internação, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e nos anexos integrantes deste Edital, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

**Vigência:** O prazo da execução do objeto ora selecionado será de até 60 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o art. 13, da Lei nº 4.698/15, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão.

**Sessão de abertura:** As sessões públicas, relativas ao presente Chamamento Público, serão realizadas: Sala de Reunião Beatriz Dobashi – Secretaria de Estado de Saúde

**Data da primeira sessão:** 04 de novembro de 2025 às 8:00 (HORÁRIO LOCAL).

**Endereço da sessão:** Avenida Poeta Manoel de Barros, s/n, Bloco VII – Jardim Veraneio – CEP: 79031-350 – Parque dos Poderes.

**Edital no site:** [www.saude.ms.gov.br](http://www.saude.ms.gov.br)

**Ícone:** Organização Social – Chamamento Público 2025

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CRONOGRAMA DE EVENTOS:**

de acordo com o art. 164, da Lei de Licitações nº 14.133/21

| <b>EVENTOS</b>                             | <b>DATA</b>            |
|--------------------------------------------|------------------------|
| Divulgação do Chamamento Público           | 02 de outubro de 2025  |
| Prazo máximo para Pedido de Esclarecimento | 30 de outubro de 2025  |
| Divulgação da Nota de Esclarecimento       | 03 de novembro de 2025 |
| Entrega dos Envelopes (sessão de abertura) | 04 de novembro de 2025 |

Secretaria de Estado de Saúde – Comissão de Contratação Telefone (67) 3318-1757 e-mails:  
[gabinete.ses@saude.ms.gov.br](mailto:gabinete.ses@saude.ms.gov.br)

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2025.

**EDSON DA MATA TORRES FILHO**  
**Superintendente de Governança Hospitalar**

**Autorizo:**

**MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**  
**Secretário de Estado de Saúde**

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### I – OBJETO

1. O presente edital tem por finalidade a seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatorial e de internação, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e nos anexos integrantes deste Edital, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto localizado na Rua Baltazar Saldanha, 1.501, Centro, cidade de Ponta Porã-MS, CEP: 79.900-000 e que está sob gestão estadual;

O Hospital Regional Dr. José de Simone Netto faz parte da Rede Estadual de Atenção Hospitalar, compondo a rede assistencial da macrorregião Cone Sul. Em seu escopo, contempla consultas e cirurgias nas seguintes áreas: Cirurgia geral, incluindo Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) terapêutica, Ortopedia, Urologia, Ginecologia, Vascular, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, bem como tratamentos clínico-cirúrgicos em obstetrícia e pediatria. No atendimento ambulatorial, oferta endoscopias (esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia), ultrassonografias, tomografia, ressonância e tratamento esclerosante de varizes não estético;

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização e ambulatorial, compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e ambulatorial, inclusive as relacionadas a Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). Os serviços devem ser executados observando as Políticas Nacional e Estadual de referência da Atenção à Saúde, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde.

A proponente vencedora do certame deverá atender com os recursos oriundos do Contrato de Gestão, exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde, respeitando os fluxos de acesso estabelecidos por esta Secretaria de Estado de Saúde.

O Contrato de Gestão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o art. 13, da Lei nº 4.698/15, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pela Comissão de Avaliação.

#### II- PROCEDIMENTO

- 2.1. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Complementar nº 141/12, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 6.035/2022, Lei Estadual nº 4.698/15, Decreto Estadual nº 14.660/17, Decreto Estadual nº 15.941/22, Decreto lei nº 9.295/1946, Lei nº 12.249/2010, Resolução CFC nº 1.640/2021, Resolução CFC nº 1.707/2023 e demais legislações aplicadas ao Sistema Único de Saúde/SUS.
- 2.2. A presente seleção será conduzida pela **Comissão de Contratação**, designada pela Resolução “P” SES N. 933, de 01 de setembro de 2025, DOE n. 11.930, de 03 de setembro de 2025, pág.110.
- 2.3. Os membros da Comissão não serão remunerados e não poderão ter qualquer vínculo com as proponentes participantes desta seleção.

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.4. As organizações proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame.

### III – CRONOGRAMA

- 3.1. O Chamamento Público terá o cronograma estabelecido conforme dispõe o inciso I do art. 8º e o inciso IV do art. 9º da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, como segue:

*“Art. 8º Art. 8º O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de Contrato de Gestão com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas;*

*II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;*

*III - homologação. (...)*

*Art. 9º O edital de seleção conterá: (...)*

*IV - prazo para apresentação da proposta de trabalho, obedecido ao intervalo temporal mínimo estabelecido pelo inciso I do caput do art. 8º desta Lei.”*

| EVENTOS                                    | DATA                   |
|--------------------------------------------|------------------------|
| Divulgação do Chamamento Público           | 02 de outubro de 2025  |
| Prazo máximo para Pedido de Esclarecimento | 30 de outubro de 2025  |
| Divulgação da Nota de Esclarecimento       | 03 de novembro de 2025 |
| Entrega dos Envelopes (sessão de abertura) | 04 de novembro de 2025 |

Secretaria de Estado de Saúde – Comissão de Contratação Telefone (67) 3318-1757 e-mail: [gabinete.ses@saude.ms.gov.br](mailto:gabinete.ses@saude.ms.gov.br)

### IV – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- 4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as **organizações sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme Lei Estadual nº 4.698/2015, registradas no Conselho Regional de Medicina - CRM (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração – CRA (Lei nº 4.769/1965) da sede da instituição, que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: critérios e objetivos voltados à promoção de atividades de gestão em saúde e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 4.1.1.** Na hipótese de a **instituição vencedora** do certame não possuir sede no Estado de Mato Grosso do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso do Sul e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da autorização provisória dos respectivos registros. Apresentar o registro definitivo até 120 dias após assinatura do contrato.
- 4.1.2.** Justifica-se que a obrigatoriedade do item (4.1.1.) de registro de empresas e profissionais perante os Conselhos de Fiscalização é regulamentada pela Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
- 4.2.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 4.698/15;
- 4.2.1.** Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4.3.** As organizações sociais de saúde interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde que estão elencadas no presente edital;
- 4.3.1.** As organizações sociais de saúde deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas por parte do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 4.4. Não poderão participar** do presente certame as proponentes e/ou pessoas ligadas a estas que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas a seguir:
- a)** Não estejam regularmente constituídas;
  - b)** Que estejam sob falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, desde que não obtenham a concessão da recuperação judicial ou extrajudicial homologada pelo juízo competente;
  - c)** Instituições já desqualificadas como organização social de saúde pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
  - d)** Organização social de saúde já parceira do Estado de Mato Grosso do Sul que atinja o limite estabelecido no art. 22-A, da Lei Nº 4.698/15 e suas alterações;
  - e)** Pelo período em que perdurar a penalidade, as Instituições:
    - e.1)** Que sejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta (artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
    - e.2)** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  - f)** Instituições consorciadas;
  - g)** Instituições que tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**g.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (inciso III, c/c § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133/21);

- h) Servidores ou dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde/MS e de seus respectivos parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como aqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotoras participantes deste chamamento, bem como, contratantes;
- i) Esteja omissa no dever de prestar contas de Contrato de Gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com o ente da administração de qualquer esfera da Federação;
- j) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual e de quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos;
- k) Tenha tido as contas de Contrato de Gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;
- l) Esteja desqualificada como organização social por quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul;
- m) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
  - m.1)** cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8(oito) anos;
  - m.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;
  - m.3)** considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - m.4)** que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**4.5.** A organização social de saúde deverá apresentar na sessão de habilitação, **declaração única**, contendo os seguintes compromissos: **a)** de que prestará todos os serviços descritos em sua Proposta de Trabalho (envelope 2 - Plano De Trabalho - Proposta Técnica); **b)** de que manterá os valores apresentados na Proposta Financeira (envelope 3). Essa declaração deverá constar como prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da abertura do Envelope 1 – Documentação de Habilitação, pela Comissão de Contratação. **Essa declaração única deverá compor o Envelope 1 – Documentação de Habilitação.**

**4.6.** A organização social de saúde, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da diretoria da organização social e Estatuto Social atual, juntamente com seus documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público.

## **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 4.6.1.** A documentação a ser apresentada conforme o item 4.6, deverá atender os incisos I e II, do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, in verbis: “Art. 3º : Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”.

- 4.7.** É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma organização social de saúde na presente seleção.

- 4.7.1.** Não será permitida a participação de entidade que possua em sua diretoria pessoas que integrem a diretoria de outra entidade, ainda que por meio de outras pessoas jurídicas constituídas, e que possua Contrato de Gestão, termo de colaboração, termo de parceria ou qualquer outro instrumento de gestão vigente celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul.

- 4.7.2.** Não será permitida a participação de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

- 4.7.3.** Não será permitida a participação de entidade cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores, efetivos ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul ou de suas entidades, fundações ou autarquias.

- 4.8.** Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada organização social de saúde participante.

- 4.9.** Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social de saúde participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas, podendo permanecer na sessão pública na condição de ouvinte.

### **V – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 5.1.** A PROPOSTA DE TRABALHO, formada pela DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pela PROPOSTA TÉCNICA e pela PROPOSTA FINANCEIRA, deverá ser entregue no dia e horário estabelecidos neste Instrumento, em 3 (três) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01”, “Envelope 02” e “Envelope 03”.

- 5.1.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes 01, 02 e 03, contendo todos os documentos das Propostas de Trabalho: envelope 01: Documentação de Habilitação; envelope 02: Proposta Técnica e envelope 03: Proposta Financeira.

- 5.1.2.** Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta de Trabalho, devendo ser preenchidos todos os respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

- 5.1.3.** Quaisquer documentos e propostas apresentados pelas proponentes em desacordo com as exigências deste Instrumento, serão desclassificados.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

PROPOSTA DE TRABALHO ENVELOPE 01:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

(Razão Social e endereço da instituição)

PROPOSTA DE TRABALHO ENVELOPE 02:

PROPOSTA TÉCNICA, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

(Razão Social e endereço da instituição)

PROPOSTA DE TRABALHO ENVELOPE 03:

PROPOSTA FINANCEIRA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

(Razão Social e endereço da instituição)

5.2.1. A abertura da PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA, será realizada em sessão pública.

5.2.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Instrumento, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Contratação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.3. **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** deverá conter, em original ou cópia (atendendo os incisos I e II, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726/2018), e uma via **em arquivo eletrônico**, que será entregue a cada um dos representantes das proponentes, após a sessão de abertura dos envelopes, ato esse, consignado em Ata. Segue a lista de documentos a serem apresentados por meio de carta de encaminhamento:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, **emitida no máximo 60 dias antes** da data de apresentação dos envelopes, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, também emitido no **máximo 60 dias antes** da data de apresentação dos envelopes;
- b) Ata de eleição de todos os membros da atual Diretoria;
- c) Comprovante de endereço em nome da entidade proponente;

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- d) Relação nominal de todos os dirigentes da entidade, devidamente acompanhada de cópia do CPF, RG e comprovante de seus endereços e/ou de seus respectivos procuradores;
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas compatível com o objeto da seleção;
- f) Prova de no mínimo 2 (dois) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e Contribuição Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação a Tributos Estaduais (ICMS) da sede da proponente;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação aos Tributos Estaduais ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br));
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, em relação a tributos mobiliários e imobiliários municipais da sede da proponente;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- l) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**I.1)** O referido balanço mencionado no item l, quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010; Resolução CFC nº 1.640/2021 e Resolução CFC nº 1.707/2023), mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que se acha transcrito e apresentar os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**I.2)** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, apresentando os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**I.3)** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.640/2021 e Resolução CFC nº 1.707/2023), aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

**I.3.1)** Cumpre asseverar que de acordo com Resolução CFC nº 1707/2023, em seu capítulo I, sessão I, vem estabelecer que “ *Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Os serviços contábeis dos órgãos e das entidades públicas, das entidades sem fins lucrativos, das empresas e das sociedades em geral somente poderão ser executados por meio de profissionais habilitados, terceirizados ou não, independentemente do grau de responsabilidade técnica assumido, cabendo a essas entidades a comprovação dessa habilitação. O registro profissional deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contador ou o técnico em contabilidade tenha seu domicílio profissional. O Domicílio profissional é o local onde o contador ou o técnico em contabilidade exerce ou dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público*”.

**I.4)** As instituições que apresentarem resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame;

**I.4.1)** Para o cálculo dos índices, adotar-se-á somente uma casa decimal após a vírgula;

**I.5)** A finalidade de adotar os indicadores de liquidez e solvência, foi devido a necessidade de avaliar em relação ao primeiro, a capacidade de pagamento das proponentes, pois, a palavra liquidez em finanças, significa a disponibilidade em moeda corrente para fazer frente aos compromissos financeiros (pagamentos), que decorrem de líquido e liquidação, visto que, liquidar significa extinguir uma obrigação;

**I.6)** Já o segundo, o índice de solvência geral, tem como objetivo a medição de se as proponentes terão capacidade de cumprirem com os seus compromissos, utilizando-se dos recursos que constituem seus patrimônios, ou seja, expressa o grau de garantia que as proponentes dispõem dos ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.

**I.7)** Tendo em vista que o presente certame tem como objeto a seleção de entidade para gerenciar recursos de custeio para operacionalização das ações e serviços de saúde em unidade hospitalar estadual, a Secretaria de Estado de Saúde tem como premissa, a celebração de contrato de gestão com organização social que demonstre estar em boa situação financeira, e a adoção dos índices de liquidez e endividamento são as formas de averiguação dessa capacidade de honrar compromissos, não comprometendo o seu desempenho. A organização social deverá demonstrar que não possui compromissos (dívidas de curto e longo prazos) que poderão comprometer sua liquidez e ou sua continuidade no gerenciamento dos serviços públicos por ela assumidos contratualmente.

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**l.8)** Importante destacar que não será adotado para aferição de boa situação financeira, como análise complementar, a demonstração sobre o capital social ou patrimônio líquido de qualquer percentual calculado sobre o valor estimado de custeio da contratação, pois este procedimento, seria baseado adotando uma visão econômica da empresa, o que, a priori, não seria razoável, visto que, a maioria das organizações sociais não possuem patrimônio próprio, o que causaria aí sim uma restrição ao caráter competitivo do certame. Dessa forma, não seria relevante para garantir a execução do objeto do contrato de gestão em tela. Sendo assim, para analisar a situação financeira das organizações sociais, a Secretaria de Estado de Saúde optou por utilizar os índices de liquidez e endividamento, os quais, demonstram ser indicadores financeiros mais adequados para este certame.

- m)** As proponentes deverão efetuar Visita Técnica no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, mediante prévio agendamento de horário na Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), sito à Avenida do Poeta, Bloco VII, no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande-MS, ou através do telefone (67) 3318-1757 e endereço eletrônico [gabinete.ses@saude.ms.gov.br](mailto:gabinete.ses@saude.ms.gov.br). A visita técnica tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e demais aspectos relevantes à elaboração da Proposta de Trabalho no presente procedimento.

**m.1)** Caso a licitante não tenha realizado a visita técnica conforme subitem 5.3, alínea “m”, deverá apresentar declaração conforme Anexo VIII.

- n)** Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes nesse Edital de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.
- o)** Declaração do representante legal de que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- p)** Declaração do representante legal de que a entidade não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas em todas as alíneas do item 4.4 deste Edital.
- q)** Declaração de **Renúncia ao sigilo bancário** em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras, não constituindo violação ao dever de sigilo tal consentimento, em observância ao que dispõe o art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/2001;
- r)** Declaração de **Renúncia ao sigilo fiscal** em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;
- s)** Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988;
- t)** Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração - CRA (Lei nº 4.769/1965) do Estado sede da instituição;

**t.1)** Justifica-se que a obrigatoriedade do item (t) de registro de empresas e profissionais perante os Conselhos de Fiscalização é regulamentada pela Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe em seu artigo 1º: “ O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”. Sendo assim, conclui-

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

se que o registro de empresas e profissionais perante os Conselhos de Fiscalização será obrigatório de acordo com a atividade básica da empresa, ou serviços prestados por ela.

**t.2)** Declaração de que sendo vencedora do certame não tendo sua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, irá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (Lei nº 4.769/1965), até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da **autorização provisória** dos respectivos registros. Apresentar **o registro definitivo até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.**

- u)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- v)** Cópia do Decreto Estadual, que qualificou a instituição como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

**5.3.1.** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

**5.4. ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA:** deverá conter a proposta técnica elaborada com base nas condições ora estabelecidas.

**5.4.1.** A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar as disposições do Art. 10, caput e incisos I e III, da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, ser apresentada em uma única via, **em arquivo eletrônico e impresso**, numerada sequencialmente, da primeira à última folha (incluindo os anexos), rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram.

**5.4.2.** Deverá seguir o disposto no **Anexo III – Roteiro para elaboração da proposta técnica.**

**5.4.2.1.** Na PROPOSTA TÉCNICA, a organização social deverá apresentar Declaração de que:

- a)** Conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente procedimento de parceria, que obedecerá aos princípios e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitará o caráter público Hospital, conforme Anexo IX - Modelo de Declaração de Prestação de Serviços em conformidade com a Proposta de Trabalho.

**5.4.3.** **Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja Proposta Técnica não atenda às especificações constantes neste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.4.2.1.**

**5.4.4.** A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA FINANCEIRA, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.

**5.4.5.** Será desclassificada a proponente cuja Proposta Técnica não atingir uma pontuação total mínima de **126 pontos** e não alcançar 70% do total possível em cada um dos critérios: Atividade, Qualidade, Técnica e Experiência de Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.5. ENVELOPE 3 - PROPOSTA FINANCEIRA:

A PROPOSTA FINANCEIRA deverá, **obrigatoriamente ser apresentada conforme o modelo do Anexo V – Planilha de Custeio Estimado do Contrato: valor mensal e anual**, sem emendas ou rasuras e discriminar todos os valores envolvidos na contratação, bem como o seu valor total, e conter:

- a) Nome da organização social de saúde, com endereço, telefone e e-mail;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Preço em Real, mensal e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em que deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, provisões, obrigações trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
  - c.1) os custos indiretos relativos as despesas administrativas da Sede, somam-se com as despesas administrativas do Contrato de Gestão da unidade hospitalar, limitados a 3% do valor mensal do repasse de recursos, conforme parágrafo único do artigo 14, combinado com os parágrafos § 1º, 2º e caput do artigo 14-A, da Lei Estadual nº 4.698/2015.
- d) Data e assinatura do responsável;
- e) Detalhamento da Proposta Financeira, conforme o modelo indicado no **Anexo V - Planilha de Custeio Estimado do Contrato: valor mensal e anual** do presente Instrumento, destacando os investimentos de até 8% (oito por cento), tendo como parâmetro para o cálculo o valor monetário representado pelo percentual de até 40% destinado aos demais custeios.
- f) O valor estimado de custeio mensal para o Contrato de Gestão deverá ter como parâmetro o teto máximo de R\$ 9.828.954,02 (Nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos). Ficando a critério de cada proponente a distribuição interna em cada rubrica (grupos de despesas) para a elaboração de proposta, obedecendo o modelo estabelecido na alínea “e” deste item.

| Itens de Custeio estimado                                               | Percentual  | Valor estimado mensal de custeio do Contrato em R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|
| Custeio com pessoal + encargos + provisões                              | Até 60%     | 5.897.372,41                                        |
| Demais custeios                                                         | Até 40%     | 3.617.055,08                                        |
| Provisão para Investimentos (base de cálculo – demais custeios até 40%) | Até 8%      | 314.526,53                                          |
| <b>Valor estimado mensal de custeio do Contrato de Gestão</b>           | <b>100%</b> | <b>9.828.954,02</b>                                 |

- g) **OBSERVAÇÃO:** A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100% da previsão da verba mensal de custeio estimado, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços, **desde que, a**

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATADA** apresente antecipadamente justificativas da utilização para a **CONTRATANTE**, aguardando a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde, signatário do Contrato de Gestão.

- 5.5.1. A Proponente que não atender o item 5.5 acima, estará automaticamente desclassificada.
- 5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.5.3. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser elaborada em consonância aos valores previstos, sendo que o valor referenciado pela Secretaria de Estado da Saúde é o **máximo** a ser praticado na presente parceria.
- 5.5.4. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta financeira for superior ao valor referenciado item 5.5, alínea “f”.
- 5.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01”, “02” e “03”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Contratação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.
- 5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos da Proposta de Trabalho.
- 5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público nº 001/2025, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.
- 5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

### VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. No dia e horário previstos no item III (Cronograma) deste Instrumento, os interessados **deverão se credenciar** junto à Comissão de Contratação e entregar a PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelo **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, pelo **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA** e pelo **ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA**.
  - 6.1.1. Decorridos **20 (vinte) minutos do início do credenciamento**, não mais será admitida a participação de retardatários no certame.
  - 6.1.2. Os representantes presentes receberão na mesma sessão pública e por ordem do Presidente da Comissão de Contratação, os arquivos em modo eletrônico dos documentos que compõem os envelopes: 01 – Documentação de Habilitação; 02 – Proposta Técnica, Plano de Trabalho, e 03 – Proposta Financeira, apresentados pelas proponentes, registrando esse procedimento em Ata.
- 6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Contratação, serão rubricados por esta.
  - 6.2.1. Os representantes presentes deverão somente rubricar os documentos que compõem a documentação de Habilitação, não sendo permitido registros de fotos e a leitura

## **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

detalhada dos documentos. Toda documentação de habilitação será disponibilizada por meio eletrônico para os participantes do certame.

- 6.2.2.** É facultado aos representantes presentes elegerem, por unanimidade, um único licitante para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.
- 6.3.** Abertos os envelopes referentes à HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada organização social de saúde e, na mesma reunião, divulgar o nome das instituições habilitadas ou das inhabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.
- 6.3.1.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não puderem ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente ou mediante ofício.
- 6.4.** Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido, ou ainda, não atender o caput do item 5.3.
- 6.5.** A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Contratação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inhabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, ficando a critério da Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas.
- 6.5.1.** Após julgamento da habilitação, os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA das instituições inhabilitadas, ainda em poder da Comissão de Contratação, ficarão lacrados à disposição dessas instituições a partir do 3º dia útil após a homologação deste Chamamento Público.
- 6.6.** A inhabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e não sendo o caso de efetiva possibilidade de análise das documentações de habilitação e das propostas técnica e financeira em única sessão, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas técnicas e das propostas financeiras, ficando estes sob a guarda da Comissão de Contratação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das instituições presentes.
- 6.7.1.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 6.8.** Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às PROPOSTA TÉCNICAS, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Contratação serão rubricadas por esta.
- 6.8.1.** Os representantes presentes deverão rubricar apenas os índices das propostas apresentadas, atendendo o item 5.4.1 deste instrumento, e já vistas pela Comissão de Contratação, podendo aqueles gozar da faculdade prevista no item 6.2.2.
- 6.8.1.1.** Fica proibido na sessão pública citada no item 6.8 que os representantes das proponentes ao rubricarem os índices, tirem fotos ou procedam conferências nos

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

documentos, visto que, estes procedimentos são da competência da Comissão de Contratação.

- 6.8.2.** Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Contratação, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.9.** Abertos os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA de cada licitante, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão pública e analisará as propostas técnicas em sessão reservada, procedendo com as diligências necessárias.
- 6.10.** Após a conclusão do julgamento técnico divulgar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E ou em sessão a ser convocada previamente ou mediante ofício, o nome das instituições classificadas e desclassificadas. Nessa mesma sessão, em ato contínuo, poderão ser abertos os envelopes de PROPOSTA FINANCEIRA das instituições classificadas tecnicamente.
- 6.11.** A abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos para a PROPOSTA TÉCNICA deste Edital.
- 6.12.** Todos os documentos, e igualmente as propostas, serão rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais das instituições presentes à sessão, de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 6.13.** Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes.
- 6.14.** Serão, após a abertura dos envelopes, lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, que serão assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Contratação.
- 6.15.** À Comissão de Contratação, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:
  - a)** Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade as sessões de julgamento;
  - b)** Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.
- 6.16.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.
- 6.17.** O julgamento das propostas será objetivo, tendo como critério a TÉCNICA e o PREÇO nos termos dos artigos 33 a 38 da Lei nº 14.133/2021, e inciso II, artigo 9º, da Lei nº 4.698/15, apresentadas pelas instituições interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 6.18.** Para fins de julgamento do critério de TÉCNICA e PREÇO, considerar-se-á 70% de pontuação máxima relativa à TÉCNICA e 30% de pontuação máxima relativa ao PREÇO, de acordo com o § 2º, do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**6.19** Justifica-se a adoção deste critério, em atendimento aos fatores objetivos previstos no edital, valendo ressaltar que o objeto da contratação é o gerenciamento da prestação de serviços em unidade hospitalar por organização social de saúde, utilizando-se dos recursos de custeio transferidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Saúde para a entidade parceira. Cumpre destacar que o contrato de gestão é um instrumento pautado em resultados, ou seja, cumprimento pelo contratado de metas estabelecidas pelo ente estadual, e para que a organização social faça jus aos recebimentos dos recursos financeiros, deverá demonstrar toda eficiência operacional no gerenciamento da unidade hospitalar e cumprir rigorosamente com as entregas previstas nas metas de produção. Sendo assim, é neste parâmetro que as organizações sociais deverão comprovar que têm a “melhor técnica” para que a Secretaria de Estado de Saúde selecione a empresa com maiores condições de alcançar o desempenho pretendido pelo ente estadual, por meio da execução do contrato de gestão. Insta observar que, caso a Secretaria de Estado de Saúde adotasse somente a “melhor técnica”, e uma vez classificada as propostas técnicas e abertas as propostas de preço (por meio da Comissão de Contratação), esta deveria realizar negociação com as demais entidades participantes do certame, tendo como limite representado pela proposta de **menor preço** entre os licitantes. Por outro lado, caso a Secretaria de Estado de Saúde optasse somente pelo tipo de licitação “menor preço”, esta poderia incorrer na contratação de parceira que não atenderia suas exigências da “qualidade”, pois, somente a vantajosidade financeira (menor preço) para a administração não poderá garantir a qualidade buscada para a assistência na oferta de serviços para a população. O que não faz sentido no modelo de gestão por parceria com organização social, pois o valor do contrato de gestão refere-se ao valor de custeio da unidade hospitalar que será gerenciada, e esse valor já foi estimado pelo ente contratante, ou seja, pelo Estado. Cabe esclarecer também, que na contratação pretendida pela Secretaria de Estado de Saúde, o valor indicado no instrumento de Chamamento Público nº 001/2025 (anexo V – Planilha de Custeio Estimado do Contrato – valores Mensal e Anual), representa o montante necessário para o custeio das ações e serviços de saúde da unidade hospitalar, tendo como base os estudos técnicos realizados pela equipe da Superintendência de Governança Hospitalar – SGH. Deste modo, a licitação tipo “técnica e preço” se apresenta como a mais indicada, visto que, possibilita à administração definir o fator de ponderação da proposta vinculada à técnica e preço, atendendo assim, o § 2º, art. 36, da Lei nº 14.133/21.

**6.20.** Será declarada vencedora do presente Chamamento Público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição habilitada e obtiver a maior Pontuação Final (PF) após a soma da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP).

**6.21.** Para a obtenção da pontuação final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)]$$

Em que:

**PF – Pontuação Final**

**NT – Nota Técnica**

**NP – Nota de Preço**

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sendo que:

**NT** = Pontuação Técnica da Instituição em análise x 100

Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as Instituições (exceto a pontuação da Instituição em análise)

**NP** = Menor Preço proposto pelas Instituições x 100 (exceto o preço da Instituição em análise)  
Preço da Instituição em Análise

**6.22.** A pontuação atribuída a cada PROPOSTA TÉCNICA obedecerá aos critérios de avaliação constantes no **Anexo IV – Critérios de julgamento da proposta técnica**, deste Instrumento.

**6.23.** A PROPOSTA FINANCEIRA deverá atender a todas as condições deste Edital e o seu valor estar compatível com os praticados no mercado, observando também o **Anexo V – Planilha de custeio estimado do Contrato de Gestão: Valor mensal e anual**, deste Instrumento.

**6.24.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Contratação realizará sorteio, em ato público, para a qual todas as instituições serão convocadas. Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 2 (duas) testemunhas.

**6.25.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como não atenderem aos critérios de exequibilidades estabelecidos no Art. 59 da Lei nº. 14.133/21.

**6.26.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SES/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

**6.27.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.28.** O Secretário de Estado da Saúde após a análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos e a declaração do resultado do Certame elaborado pela Comissão de Contratação, emitirá ato de homologação/ratificação que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

### VII – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**7.1.** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação (esclarecimento do edital) deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Contratação, até às 17 horas do dia indicado no cronograma – item III deste Instrumento, no endereço indicado no “Aviso de Chamamento Público”.

**7.2.** No caso de haver solicitações, a Nota de Esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em site oficial da Secretaria de Estado de Saúde, para dar conhecimento as instituições interessadas.

**7.3.** No presente Chamamento Público, caberá **recurso** no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de sessão ou do dia que a Comissão de Contratação informar da fase de habilitação e das sessões das fases das propostas técnica e financeira.

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.1.** Caberá a **contrarrazão** dos recursos a partir da efetiva ciência às proponentes pela Comissão de Contratação, acerca da interposição dos recursos. A contagem do prazo para apresentação da contrarrazão será também de 3 (três) dias úteis, a partir da ciência feita às proponentes. (prazo de acordo com art. 165, Lei nº 14.133/21).
- 7.4.** Quanto as contagens dos prazos descritos nos itens 7.3. e 7.3.1. acima, as proponentes deverão observar às orientações da Comissão de Contratação para que não hajam equívocos de datas e consequentes perdas de prazos para os encaminhamentos das interpelações.
- 7.5.** Os recursos e contrarrazões citados nos itens 7.3 e 7.3.1., serão apresentados por escrito, junto à Comissão de Contratação.
- 7.5.1.** Não serão conhecidos os Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Contrarrazões:
- Apresentados após os respectivos prazos;
  - Apresentados sem identificação do seu autor;
  - Que possuam patente caráter protelatório, fundadas alegações genéricas.
  - Também não serão conhecidos os Recursos e Contrarrazões apresentados por entidade que não esteja participando do Certame.
- 7.6.** O acolhimento do recurso pela Comissão de Contratação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E. e por meio do site oficial da Secretaria de Estado de Saúde.
- 7.8.** Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

### VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO               | DENOMINAÇÃO                                       |
|----------------------|----------------------|---------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 20.27901             | Fundo Especial de Saúde                           |
| Função               | 10                   | Saúde                                             |
| Sub-função           | 302                  | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |
| Programa             | 2200                 | Saúde Única Sustentável                           |
| Ação                 | 6010                 | Atenção à Saúde Regionalizada                     |
| Grupo de despesa     | 0017                 | Outras Despesas Correntes                         |
| Natureza de despesa  | 33903401<br>33508501 | Organização Social-OS Contrato de Gestão          |
| Fonte de recurso     | 150010021            | CORDFINANC- saúde-recursos vinculados de impostos |
| Fonte de recurso     | 60100001             | Recurso Federal                                   |
| Localizador          | Gestão Hospitalar    |                                                   |

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 8.1.1.** Os pagamentos serão feitos mediante transferências bancárias, através de crédito em conta bancária específicas, em instituição bancária e agência oficial.
- 8.2.** As contas bancárias específicas de que trata o item anterior, serão vinculadas à natureza do repasse, sendo:
- I. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio da Unidade Hospitalar;
  - II. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados a provisão para investimentos;
  - III. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Especial de Provisão, para fins de suportar às rescisões trabalhistas, ações judiciais, 13º salário e férias.
- 8.3.** A CONTRATADA é obrigada a antecipadamente providenciar a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde, signatário do Contrato de Gestão, para proceder a movimentação da conta informada no inciso II do item 8.2.

## IX – ACREDITAÇÃO, PERFORMANCE ASSISTENCIAL, SISTEMA DE GESTÃO E REGULAÇÃO

- 9.1.** A proponente vencedora do Certame, a partir da assinatura do Contrato de Gestão, deverá: Aderir, implantar e inserir dados e informações corretas nos sistemas a serem indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde para integração de registros de processos administrativos e assistenciais, monitoramento, regulação, controle, avaliação e fiscalização de resultados. O objetivo é permitir a migração automática de dados assistenciais, administrativos, contábeis e financeiros diretamente do sistema de informações de gestão hospitalar adotado pela CONTRATADA, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde.
- 9.2.** Os sistemas a serem implementados na Unidade Hospitalar, de acordo com o cronograma de implantação elaborado e apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde, terão como referências:

| CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E CERTIFICAÇÕES                                                     |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| SISTEMAS/CERTIFICAÇÕES                                                                                    | PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO                                                     |
| Sistema de Regulação Estadual ( <b>CORE</b> ) de encaminhamento de pacientes e agendamentos de consultas. | Imediato a partir da assinatura do Contrato de Gestão                      |
| Sistema de Monitoramento Assistencial                                                                     | Imediato a partir da assinatura do Contrato de Gestão                      |
| Programa Nacional de Gestão de Custos – <b>PNGC (APURASUS)</b> - PT n. 55/2018/GM/MS                      | Imediato a partir da assinatura do Contrato de Gestão                      |
| Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados ( <i>Diagnosis Related Groups - DRG</i> )              | Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão |
| <b>Modelo Remuneratório Baseado em Valor</b> ( <i>Pay-for-performance</i> )                               | Até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão  |

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Certificados da Organização Nacional de Acreditação - <b>ONA 1, 2 e 3</b>           | <p><b>ONA 1</b> – Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>ONA 2</b> - Até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>ONA 3</b> - Até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão.</p> |
| Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de Saúde. | Até 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Fonte: Equipe técnica da SES - 2025                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

- 9.2.1.** A implantação dos sistemas de Gestão e Performance Hospitalar na Unidade Hospitalar, serão acompanhados pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar e demais técnicos das superintendências da Secretaria de Estado de Saúde.
- 9.2.2.** A ausência de meta estabelecida para determinado procedimento ambulatorial e de internação, não pode ser impeditiva para que a unidade deixe de realizá-lo, se for condição para realização e bom andamento da assistência do paciente em especial, mas não exclusivamente, nos casos de exames de imagens, dentro outros que ainda não são oferecidos na unidade hospitalar.
- 9.2.3.** As metas estabelecidas no anexo I – Critérios e Metas de Produção, do **Contrato de Gestão**, são quantitativos estimados, e não poderão ser considerados como limite máximo de produção, ficando, portanto, a contratada na obrigatoriedade de atender toda demanda, de acordo com a sua capacidade instalada e técnica, que por ventura ultrapassar a meta estabelecida. Cumpre ressaltar que a contratante, não aceitará a negativa de vagas para atendimento de demanda de especialidades que a unidade hospitalar tem obrigação em atender, mesmo que ultrapasse o quantitativo pré-estabelecido.
- 9.2.4.** A Secretaria de Estado de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novos sistemas ou a substituição dos sistemas descritos no item 9.2.
- 9.3.** Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o cronograma do item 9.2 para cada programa, deverá apresentar justificativa plausível ao gestor do Contrato, propondo novo prazo, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) dias da data de aprovação pelo gestor do novo cronograma.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar a Acreditação ONA 1, 2 e 3 da Unidade Hospitalar a qual gerencia, observando o prazo máximo estabelecido no cronograma do item 9.2.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde, caso ainda não possua, observando o prazo máximo estabelecido no cronograma do item 9.2.

## **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

#### **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Gestão.
- 10.2.** A seu critério e por ato justificado da autoridade competente, a Comissão de Contratação poderá alterar as condições de participação promovendo a republicação deste Instrumento e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas, desde que tais adequações impliquem mudanças na elaboração das Propostas Técnica e/ou Financeira.
- 10.3.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho.
- 10.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.
- 10.5.** A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e posterior convocação dos participantes dando continuidade aos mesmos.
- 10.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Saúde – SES.
- 10.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.8.** Quaisquer documentos extraídos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.
- 10.9.** A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la ou desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.
- 10.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  - 10.10.1.** A anulação e revogação do procedimento de seleção, não gera obrigação de indenizar.
- 10.11.** A participação da organização social de saúde no processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase de processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

## **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 10.12.** A organização social de saúde vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de dez dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 10.13.** Na ocorrência do estabelecido no subitem 10.12, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as organizações sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público na ordem de classificação ou revogar o procedimento.
- 10.14.** Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Contratação desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Chamamento Público nº 001/2025.
- 10.15.** Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Contratação, mediante orientação da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.16.** A organização social de saúde vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo Contrato de Gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia.
- 10.16.1.** O regulamento próprio da organização social vencedora do certame deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde, signatário do Contrato de Gestão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua assinatura. Após o recebimento, o Secretário o encaminhará, por meio de Comunicação Interna, à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS - AudSUS, que adotará todas as providências necessárias para sua análise e validação prévia à publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.17.** No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos e/ou supressões, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, que deverão ocorrer por meio da elaboração de Termos Aditivos e/ou Apostilamentos.
- 10.18.** Integram o presente Instrumento os seguintes anexos:
- ANEXO I - Descrição da Unidade Hospitalar
- ANEXO II - Perfil assistencial da Unidade Hospitalar
- ANEXO III - Roteiro para elaboração da proposta técnica
- ANEXO IV - Critérios de julgamento da proposta técnica
- ANEXO V - Planilha do custeio estimado do contrato: valor mensal e anual
- ANEXO VI - Planilha de Previsão e Execução Orçamentária
- ANEXO VII - Atestado de visita técnica

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO VIII - Declaração para os licitantes que não realizaram a visita técnica

ANEXO IX - Modelo de declaração de prestação de serviço em conformidade com a proposta de trabalho

ANEXO X - Relatório de bens - mobiliários e equipamentos

ANEXO XI - Minuta do Contrato de Gestão

Campo Grande – MS, 29 de setembro 2025.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR – SGH**

Secretaria de Estado de Saúde